



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

Altera a Lei nº 2.521, de 15 de maio de 2024, para dispor da inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista e seu representante legal nas regras de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos na esfera municipal de Rio Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.521, de 15 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

VII - que possua deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VIII - vítima de violência doméstica, e;

IX - O representante da pessoa com transtorno do espectro autista, seja seus pais, filhos ou tutor.

Art. 2º Ao Poder Executivo caberá regulamentação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco -Acre, 26 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, ao alterar a Lei nº 2.521/2024, busca promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A proposta reconhece que o TEA é uma condição complexa que impacta a comunicação e a interação social, e que a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho é uma prioridade para uma sociedade mais justa.

Ao isentar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos a pessoa com TEA e seu representante legal, o projeto elimina uma barreira financeira que, muitas vezes, impede o acesso a oportunidades profissionais. Essa medida é um passo fundamental para garantir que o acesso ao serviço público seja baseado no mérito e na capacidade, e não na condição econômica.

Em suma, a proposta não apenas segue o espírito das leis de inclusão, mas também demonstra o compromisso do município de Rio Branco em apoiar e valorizar a diversidade, proporcionando as condições necessárias para que todos os cidadãos, independentemente de suas particularidades, possam participar plenamente da vida pública e profissional.

A inclusão do representante legal no projeto de lei não é um mero detalhe, é uma medida crucial de **equidade e justiça social**. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seu representante legal, na maioria das vezes um dos pais ou tutor, formam uma unidade familiar que enfrenta desafios únicos. O cuidado e o apoio à pessoa com TEA frequentemente demandam uma dedicação de tempo integral e recursos financeiros significativos para terapias, tratamentos e cuidados especializados. Essa realidade pode impactar diretamente a capacidade do representante legal de se dedicar a uma carreira ou de arcar com custos adicionais, como as taxas de inscrição em concursos públicos.

Ao estender o benefício da isenção ao representante legal, o projeto reconhece essa realidade e oferece uma oportunidade de melhorar as condições de vida e o sustento da família, permitindo que o responsável busque uma vaga no serviço público sem o ônus financeiro da inscrição. Isso não só beneficia o representante legal, mas, em última análise, melhora o suporte e a qualidade de vida da pessoa com TEA.

Essa medida demonstra um compromisso genuíno do município em ir além do básico, reconhecendo que a inclusão é um conceito amplo que precisa considerar as famílias e os cuidadores que são a base de apoio da pessoa com deficiência.